

O PARADOXO DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DO POLICIAL MILITAR E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO

THE PARADOX OF THE STRICT COMPLIANCE WITH THE LEGAL DUTY OF THE MILITARY POLICY AND THE PROTECTION OF THE CITIZEN'S FUNDAMENTAL RIGHTS

BORGES, Gracielle Karlla¹
CANEDO, Paula Fernandes Teixeira²

RESUMO

O presente artigo teve como escopo principal demonstrar como a instituição policial militar vem trabalhando na defesa e proteção dos direitos fundamentais do cidadão, analisando até que ponto o uso da força pode violar os direitos fundamentais do cidadão. Para a elaboração do artigo em questão foi utilizada como metodologia uma pesquisa bibliográfica em documentos relacionados ao tema, com característica exploratória. Este estudo é relevante por abordar um tema tão questionado atualmente e que favorece a criação de novos projetos que reforcem a importância de se ter uma segurança pública eficaz que garanta total proteção à sociedade, sem, contudo, desprezar os direitos fundamentais dispensados constitucionalmente a cada indivíduo. Ficando constatado ao longo do estudo, a necessidade de novos estudos e mais ações que versem para a manutenção dos atos policiais, priorizando a preservação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Ações policiais. Força. Direitos fundamentais. Proteção.

ABSTRACT

The main purpose of this article was to demonstrate how the military police institution has been working to defend and protect the fundamental rights of the citizen, analyzing the extent to which the use of force can violate the fundamental rights of the citizen. For the elaboration of the article in question, a bibliographic research was used as a methodology in documents related to the topic, with an exploratory characteristic. This study is relevant because it addresses a subject so questioned today and favors the creation of new projects that reinforce the importance of having an effective public security that guarantees total protection to society, without, however, disrespecting the fundamental rights granted constitutionally to each individual. It was verified throughout the study, the need for further studies and more actions that relate to the maintenance of police actions, prioritizing the preservation of human rights.

Keywords: Police actions. Strength. Fundamental rights. Protection.

1 Gracielle Karlla Borges - Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, gracy.karlla@gmail.com;

2 Paula Fernandes Teixeira Canedo: Mestre em Direito Penal- PUC, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, paulapft@hotmail.com, Goiânia – Go, maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Ao verificar toda a história da humanidade constatamos que o homem carrega ambições e paixões, esses sentimentos conflituosos em sua maioria são a origem de todas as divergências existentes entre os seres humanos. A busca pelo poder dá ao indivíduo o sentimento de superioridade sobre os demais.

Com essas características inerentes ao homem foi necessária a criação de formas de organizar a sociedade, como o Pacto Social que deu origem ao Estado que é a forma de instituir o Poder na mão de uma pessoa ou assembléia, para a adequação de um melhor modo de convívio entre os indivíduos desta sociedade. Ao criar normas o Estado chama para si os deveres em defesa dessa mesma sociedade e cria órgãos com a função primordial de garantir e zelar pelo controle social e pela ordem pública.

Em sua maioria o Estado delimita a responsabilidade da aplicação da lei e a preservação da ordem pública, aos agentes policiais, os quais têm como responsabilidade maior a promoção da paz social e a proteção aos direitos fundamentais do cidadão.

Nesse entendimento, surgem duas vertentes a serem estudadas. De um lado tem-se a perspectiva da sociedade em esperar por respeito e proteção dos agentes policiais e de outro, os policiais que cotidianamente se deparam com conflitos sociais e jurídicos no desenvolvimento da sua função.

Seguindo esse viés surge o problema a ser trabalhado nesse estudo, qual seja: O emprego inadequado da força por parte de policiais militares frente a violações de direitos fundamentais atrapalha no efetivo respeito e proteção do cidadão?

A fim de obter um melhor entendimento do problema acima traçado, foram confeccionadas as hipóteses de estudo de como o uso inadequado da força por parte dos policiais militares pode ocasionar na violação dos direitos fundamentais do indivíduo, como a formação policial é fator promitente à internalização dos direitos fundamentais e como o respeito aos direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos é necessário para que haja um trabalho participativo entre polícia e sociedade.

Portanto, o presente estudo tem como objetivo geral, demonstrar como a instituição policial militar vem trabalhando na defesa e proteção dos direitos fundamentais do cidadão. Traçando como objetivos específicos analisar até que ponto

o uso da força nas abordagens policiais podem violar ou afetar na proteção dos direitos fundamentais e também abordar as ações de preservação da ordem pública utilizadas pelos policiais militares.

Os aspectos ressaltados acima demonstram a necessidade constante da avaliação das ações dos integrantes do Estado para analisar a forma de agir dos agentes policiais em defesa dos direitos dos cidadãos.

A pesquisa sobre o paradoxo do estrito cumprimento do dever legal do policial militar e a proteção dos direitos fundamentais do cidadão caracteriza-se como exploratória quanto aos objetivos, visando identificar fatores determinantes ao estudo. Sendo realizado também o método bibliográfico quanto aos procedimentos, baseada em informações registradas em livros, artigos acadêmicos e publicações sobre o assunto.

Ressalta-se que essa pesquisa visa tão somente reforçar pensamentos e reflexões sobre o tema, não há aplicação complexa de procedimentos metodológicos, assim, o estudo tem o cunho não de eliminar todas as dúvidas e questionamentos sobre o tema proposto, mais sim, contribuir com mais informações, discutindo a perspectiva da cidadania quanto a esse policiamento e o que de fato vem ocorrendo atualmente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O convívio da humanidade sempre gerou conflitos e disputas, por suas paixões e ambições. Os indivíduos ao se agregarem para constituir a sociedade estavam em meio a situações de desordens e guerras, os quais não conseguiram entrar em acordo e obter a paz. Assim, nomearam pessoas para representá-las e estes representam a vontade individual agregada a uma só vontade que constitui as normas do Estado, (MALMESBURY, 1651).

A Condição Natural do homem perante o direito de natureza constitui-se, em o indivíduo poder usar seu próprio poder do modo que quiser para a preservação de sua própria natureza, e, portanto, de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim. Desse modo, teria direito a tudo, inclusive aos outros indivíduos, o que ocasionaria lesão a própria espécie e não poderia haver paz, incorrendo em uma falta de segurança ao indivíduo, Assim, não

haveria segurança sobre sua própria vida em convívio com outros indivíduos (MALMESBURY, 1651).

Em tempo de guerra ou em tempo de uma sociedade sem Estado onde todo homem é inimigo de todo homem, não há lugar para o indivíduo usufruir de suas conquistas, nem de desfrutar de relações sociais as quais necessita para própria sobrevivência e liberdade com segurança, visto que, nem propriedades e tão pouco a vida são resguardos. Nesta condição (MALMESBURY, 1651, pg.47) afirma que “onde não há poder comum, não há lei, e onde não há lei, não há justiça”.

O fato de não existir justiça sem Estado como afirma (MALMESBURY, 1651) faz com que as injustiças oprimam a sociedade e cause perigo de dissipar a espécie humana, pois:

Durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. (MALMESBURY, 1651, p. 46)

Assim, os indivíduos com mesmo interesse agregam-se com a função de reunir forças a fim de manter-se inertes aos ataques por partes de outros indivíduos. Sobre isso:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente. Tal é o problema fundamental cuja solução é dada pelo contrato social. (ROUSSEAU, 1762, p.26)

Com a vida em sociedade, o indivíduo deixou o estado natural que é a vida de conduta por instintos, pela vida civil, onde insere justiça e condutas morais nas suas ações, abrindo mão assim, da liberdade natural de alcançar tudo que conseguir, e ganha a liberdade civil limitada pela vontade geral e pelos direitos individuais. (ROUSSEAU, 1762).

Essa vontade aglomerada se designa pela criação do Estado, onde suas paixões e individualidades são deixadas de lado, tendo se que respeitar a vontade de um todo. Conforme bem leciona Malmesbury:

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir

toda sua força e poder a um homem, ou a uma assembléia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. (Malmesbury, 1651, p. 61)

E sobre as leis que o Estado protege umas das mais antigas e explanadas é o “Código Hamurabi”, onde dá garantias às três classes sociais, a classe mais alta, a classe no estágio imediatamente inferior e a classe do escravo marcado (podia ter propriedade). O código referia-se também ao comércio, a família, ao trabalho e à propriedade.

As primeiras leis estabeleciam garantias às pessoas segundo suas classes, diferenciando-as conforme o status e situação financeira que possuía perante a sociedade. Mais como tudo era apenas o início de regras a serem seguidas pelos integrantes do Estado, ou seja, depois disso, instituiu-se outras leis onde incluiria todos os membros da sociedade sem distingui-los.

Contudo, o marco inicial para tentar a igualdade dos direitos da sociedade se deu através da Carta Magna Inglesa, onde até o rei representante do Estado que era visto como o único que nunca erra, também passou a se sujeitar as regras estabelecidas à sociedade, assinada por ele a contragosto e sob pressão. A partir dessa carta vários países iniciaram a luta pelo um Estado Constitucionalista, baseado em regras e direitos garantidos por lei (CARDOSO, 1986).

Após a Segunda Guerra Mundial a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada por vários países a fim de coibir a crueldade presenciada na sociedade, e as perseguições ocorridas. Sendo confirmado no artigo terceiro da referida declaração que, “Todo ser humano tem direito a vida, à liberdade e à segurança pessoal” (DUDH, 1948)

A Constituição determina em seu texto os direitos e garantias inerentes ao cidadão e em seu artigo 5º caput, especifica os direitos de todos os indivíduos, reafirmando a garantia do direito à vida, à liberdade e à propriedade do cidadão contido no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Determinando também o dever do Estado em garantir a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, segurança pública, o que também não exclui os que estejam de passagem no país (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Com base nos direitos garantidos pela Constituição Federal instituiu-se o Código Penal para criminalizar quem atente pelas garantias. Esclarece-se que ele foi

descrito como o último ratio, onde protege os bens mais importantes, como a vida, a liberdade e a propriedade.

O Sistema de Defesa Nacional e de Segurança Pública encarregado da defesa e preservação da ordem política, social, pública e da paz dentro os aspectos Democrático de Direito na República Federativa do Brasil que tem sua função determinada pela Constituição Federal no seu artigo 144 que trata da Segurança Pública, isso para que haja garantias á sociedade de proteção aos direitos constitucionais (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Em que consta no artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) institui às polícias militares, incumbindo a está o trabalho ostensivo e a preservação da ordem pública. A característica da função atribuída a polícia militar estabelece que a mesma deve estar em contato com a sociedade diretamente de forma a prevenir os crimes. Mais na verdade, ela atua tanto na prevenção como na repressão e isso acaba aumentando as atribuições em que ela terá que agir coercitivamente com a sociedade.

Conforme contido também dentro do Código Penal (BRASIL, 1940) estão as exceções de antijuricidade no cometimento de crimes que são legitima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito e nestes casos por excluir a antijuricidade fica evidente a exclusão da punibilidade.

O estrito cumprimento é uma das exceções em que se pode um agente representante do Estado usar do poder físico sob quem atente aos direitos e garantias individuais e coletivos. Sendo assim, o crime existirá somente se o agente extrapolar os limites necessários para cessar a conduta infratora (BRASIL, Código Penal, 1940).

Como podemos delimitar o uso do Poder em ações policiais se é extrajudicial, as concepções individuais que refletem na forma de agir do agente são variadas e oriundas a vários fatores. A probabilidade de controle no uso do poder pelo agente em um estado com alto índice de impunidade é consideravelmente menor que em um onde os agentes e a sociedade verifica resultados das ações de controle social do estado e não conseguem ver a defesa de garantias dos direitos individuais.

A atuação da polícia militar e a defesa social deveriam ser sinônimos, mais ao perceber vários atos de abuso de autoridade policial e violência policial não se sabe ao certo se as ações dos policiais de fato estão sendo realizadas de acordo com as leis estabelecidas e em prol da ordem e da paz social, com respeito aos direitos fundamentais de qualquer indivíduo definidos constitucionalmente.

E sobre essas características estão de um lado às pessoas que defendem o Estado, e do outro a mesma sociedade que em sua origem criou códigos para convivência em sociedade na atualidade abdica desses códigos para defender os indivíduos não como uma parte da sociedade, mais como indivíduos excluídos. Mais essa aversão as leis se deve ao Estado que passou claramente a trabalhar em benefício de alguns e não como um elo de todo conjunto de indivíduos que o compõe.

Ao passo que estando a sociedade cada vez mais insatisfeita, pois a lei passando a ser exercida apenas a reprimenda de determinados, a exemplos de épocas medievais onde o rei tinha seus privilégios, o foro privilegiado é o mais claro modelo de como autoridades usa de recursos antigos em favorecimento próprio.

No entanto, a partir desses atos que deixam de ser isolados é que surgem conflitos de idéias, e é nesse momento que surge o questionamento da função do Estado e de seus benefícios e malefícios a sociedade. “Portanto, entre as enfermidades de um Estado incluirei em primeiro lugar aquelas que têm origem numa instituição imperfeita, e se assemelham às doenças de um corpo natural que provêm de uma procriação defeituosa” (Malmesbury, 1651, p. 108).

E a polícia como “mão direita” do Estado ao agir conforme o dever legal imposto pelo ordenamento jurídico e o Estado como uma instituição imperfeita ao passo da defesa dos direitos da sociedade frente aos individuais gera vários questionamentos, ao mesmo tempo em que dentre estes estão a efetividade das ações policiais para defesa da população ao passo da manutenção da forma do Estado.

O contrassenso se dá no modo como se busca manter o poder do Estado sem defender quem os que o compõe que é a sociedade. A polícia ao agir com truculência quase sempre será com o indivíduo que não teve apoio do Estado em sua construção moral, aqueles que não possuem os privilégios, contrapondo-se com os benefícios oriundos de cargos ocupados por representantes dessa sociedade.

O Estado ao suavizar a forma de fiscalização das autoridades por ocasião de atos que não incide na retribuição e ressocialização de autoridades por crimes cometidos e nem mesmo a reintegração do que foi tirado da sociedade está em suas subdivisões de atuações os representantes do estado, legislando, executando e julgando em benefício próprio, ao passo que a forma de agir com o público, seja por meio de fiscalização ou mesmo o de coerção seja mais rígida, pois o poder da autoridade incide sobre a sua autonomia privada destes e de formato bem mais

resignado a autonomia daqueles e em ambos não apresentam resultados satisfatório para um efetivo controle e paz social

A manutenção de um Estado consiste no abastecimento e na repartição dos produtos necessários à vida e a sociedade de forma adequada e justa, adequada pela forma de ser realizada e justa de acordo com os esforços e trabalhos empregados para aquisição dos produtos para a manutenção da sociedade. O Estado é o mero administrador, ele não possui recursos próprios, estes são da sociedade e os frutos devem ser distribuídos conforme leis como Constituição e os direitos de propriedade.

A distribuição do meu e do seu se refere à propriedade, distribuir os frutos dessa propriedade é dever do soberano Estado. No local em que o Estado não atua e se faz presente existe guerra perpétua entre vizinhos e nesse local cada coisa é de quem tem mais força. O conceito de propriedade é designada por leis civis e quando elas forem abandonadas não haverá a composição de propriedade. (Malmesbury, 1651)

O direito de propriedade está expresso na Constituição Federal e é de responsabilidade do Estado criar meios para manter esse direito. Ao mesmo tempo em que o Estado tem a função de manter o direito de propriedade dos indivíduos, possui a função de defender os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil contidos na Constituição Federal como a sociedade justa, desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades sociais e regionais e, além disso, promover o bem de todos conforme expresso no artigo 3º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e mesmo antigamente nas épocas medievais defendia-se isso:

Em conseqüência, qualquer distribuição que ela faça em prejuízo dessa paz e dessa segurança é contrária à vontade de todos os súditos, que confiaram a paz e a segurança de suas vidas à discricção e consciência do soberano, e assim essa distribuição deve, pela vontade de cada um deles, ser considerada nula. (Malmesbury, 1651, p. 85).

Novos valores éticos e morais estão surgindo a partir das transformações ocorridas na sociedade e junto com esses valores surgem também inúmeros questionamentos acerca da ordem conservadora e autoritária que orienta a estruturação do tecido social brasileiro. Questionamentos esses que vão de encontro à forma como é executado o trabalho do policial militar, buscando estabelecer um *modus operandi* que corresponda à realidade social.

Em considerando as garantias fundamentais expressas em nosso ordenamento jurídico, entende-se que essas não impedem o exercício de atuação policial no que se refere à manutenção da ordem pública, não podendo o mesmo ser omissivo no exercício de funções sociais sob pena de ser responsabilizado pelo ato opressor caso isso ocorra.

A segurança pública é de suma importância para o desenvolvimento do Estado, o qual sofre com a violência praticada por pessoas que não respeitam as regras estabelecidas pelas leis, devendo essa segurança ser mantida e assegurada por agentes policiais capacitados e preparados para empregarem a força física ou letal, com o fim único de manter a tranquilidade e sossego na sociedade.

De acordo com o que vislumbra a Constituição Federal art. 37, a administração pública está sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E os organismos policiais no exercício de suas funções também devem se sujeitar a esses princípios. Destacando-se, contudo, a prática da busca pessoal, nesses casos os organismos policiais deverão ponderar a adequação e proporcionalidade, ressaltando-se que esses direitos não são absolutos e em determinados casos podem ser restringidos.

Quando da hipótese de excesso ou ilegalidade na execução do trabalho de um policial, faz-se necessária a intervenção estatal de forma direta, considerando os direitos individuais e as garantias fundamentais consagradas na CF de 88.

O policial no momento de sua abordagem não deve executá-la de modo excessivo ou abusivo, evitando adotar procedimentos desnecessários e desproporcionais à conduta de um agente público.

O Estado deve se conscientizar do seu dever em assistir às pessoas mais necessitadas, com ações de inclusão social e ainda de segurança pública, a fim de prevenir e conseqüentemente amenizar a violência no Brasil.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo sobre o paradoxo do estrito cumprimento do dever legal do policial militar e a proteção dos direitos fundamentais do cidadão teve a proteção dos direitos

fundamentais do cidadão teve caráter documental, com vistas a fornecer informações sobre a necessidade de a instituição de polícia militar preservar e proteger a sociedade sem violar seus direitos fundamentais.

A partir da análise realizada através da bibliografia correlacionada ao tema, faz-se importante frisar os entendimentos do autor Malmesbury (1651) que traça de forma bem esclarecedora a evolução da humanidade, apresentando a trajetória que o direito e seus fundamentos realizou dentro da sociedade até chegar nas normas constitucionais atuais.

Um grande marco no estudo é a promulgação do Código Hamurab, que introduziu na sociedade que antes vivia por instintos, onde a liberdade natural imperava, uma liberdade civil limitada pela vontade geral e pelos direitos individuais, designados pelo Estado.

Cardoso (1986) é outro autor de grande destaque no estudo por trazer à baila entendimentos pertinentes sobre o marco inicial da busca pela igualdade de direitos. O mesmo garante que foi a partir da promulgação da Carta Magna Inglesa que de fato o Estado passou a ser visto como um “Estado Constitucionalista”, baseado em regras e direitos garantidos por lei.

Os direitos fundamentais ao cidadão constam expressos em vários ditames legais, contudo, ressalta-se como propulsor de tais direitos a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, promulgada após a segunda guerra mundial. A referida declaração foi um marco na história da humanidade, pois dentre os vários direitos constantes em seu texto, declara que “todo ser humano tem direitos a vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A partir dessa declaração foi possível entender melhor os direitos humanos e ampliá-los de acordo com as necessidades e perspectivas de uma convivência social harmônica.

Neste contexto, surge a Constituição Federal de 1988, bastante citada no escopo do estudo, a qual apresenta em seu texto legal os direitos e garantias inerentes ao cidadão e ao seu convívio em sociedade.

Dentre os vários preceitos instituídos pela constituição Federal de 1988 a respeito dos direitos fundamentais destinados a qualquer cidadão, cita-se o da segurança, que encontra-se intimamente ligado à determinação constituinte de o Estado garantir a todos os brasileiros e estrangeiros que estejam em terras brasileiras, à segurança pública.

Com base no direito à segurança pública previsto constitucionalmente, o Estado instituiu o “Sistema de Defesa Nacional e de Segurança Pública”, incumbindo à polícia militar o trabalho ostensivo e a preservação da ordem pública e social.

De acordo com o que foi abordado no estudo, o policial além de respeitar, proteger e defender os direitos humanos deve também o fazer sem distinção de classe social ou natureza, respeitando incontestavelmente a lei. Contudo, o que se vê são leis passando a serem exercidas apenas em detrimento de determinados, e não ao conjunto de indivíduos que compõe o Estado.

Tal realidade conforme detalhado no estudo acarreta em conflitos de ideias e questionamentos repressivos da sociedade no que se refere à atuação do policial militar no cumprimento de seu dever legal, bem como na proteção aos direitos fundamentais do cidadão.

A pesquisa possibilitou o entendimento de que a polícia militar mesmo com poucas condições e recursos de trabalho cumpre honrosamente sua função de manter a ordem pública e social, no entanto como em qualquer outra profissão, existem aqueles que utilizam dessa função de forma excessiva, através da força, para atingir seus propósitos, violando assim os direitos fundamentais do indivíduo. Fato é que esses policiais que cometem desvios de conduta, em grande parte não são punidos por seus atos, incorrendo assim em um reflexo negativo da relação sociedade-polícia, bem como, entre os próprios policiais.

Assim, torna se claro o entendimento de que quando o policial militar no exercício de sua função a faz de forma inadequada às normas instauradas na corporação, bem como, as traçadas constitucionalmente, agindo de forma repressiva e utilizando de força desnecessária, infere de forma clara na violação dos direitos fundamentais de qualquer cidadão constituídos em lei.

Neste tocante, a partir de tudo o que foi observado e estudado nesse ditame, sugere se conveniente a implementação de regras mais claras e objetivas que direcionem as ações, bem como, os comportamentos dos policiais militares frente às situações de serviços que esses executam, pautadas nos direitos fundamentais.

Outra recomendação que se julga eficaz para melhor trabalhar a relação entre sociedade, polícia militar e direitos fundamentais, é incorporar em todos os cursos de formação e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública de forma obrigatória a disciplina de direitos humanos, enfatizando as normas nacionais e

internacionais relacionados a essa disciplina, além de apresentar através de exemplos, ocorrências que violam os direitos fundamentais do cidadão

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Instituição de Polícia Militar é concebido o poder de executoriedade e coercibilidade quando pautados nos limites expostos constitucionalmente e com intuito de atender à finalidade pública pretendida, ou seja, defender a sociedade e manter a ordem pública e segurança pública.

Todo ato que for diverso ao delimitado em lei e em normas expressas da corporação, é nulo de pleno direito, devendo assim, o policial militar agir em concordância aos preceitos legais e aos interesses públicos.

No entanto é importante frisar que, existem casos em que a situação é indiferente aos atos considerados corretos a serem exercidos pelos policiais, é o caso dos casos que possuem característica de subsidiariedade. Nestes casos, caberá aos mesmos buscar medidas alternativas que menos agrida aos interesses dos particulares.

O estudo em questão teve o escopo de demonstrar como a instituição policial militar vem trabalhando na defesa e proteção dos direitos fundamentais do cidadão, buscando estabelecer um elo entre o cumprimento do dever legal do policial e a preservação dos direitos fundamentais do cidadão.

É sabido que os direitos fundamentais são estabelecidos constitucionalmente e são de direitos de todos, sem distinção de classe social, crença ou raça, assim, não se pode de forma alguma ferir tais direitos dos cidadãos, baseando se somente em estereótipos. É preciso que os policiais militares, a partir de toda a sua experiência profissional, avaliem cada situação de forma individualizada, optando por ações que tragam um resultado positivo em seu trabalho, sem, contudo, agredir o direito adquirido de cada um.

A força policial faz parte da história dos órgãos de segurança pública do País, estando enraizada na sociedade a longos anos, contudo, tão ação quando desempenhada de forma errônea ou desnecessária causam constrangimento aos cidadãos, sendo por vezes questionadas e até debatida por estudiosos que as definem como preconceito de ordem racial ou social.

Destarte, é importante que a lei seja a condutora dos caminhos traçados pelos órgãos de segurança pública no que tange a busca pela ordem social e pública, sobretudo, os policiais militares, que trabalham lado a lado com a comunidade, tendo uma relação mais próxima com essa.

Todo e qualquer ato da policial seja administrativo seja em ocorrências, devem ser conduzidos a partir da obediência aos ditames da lei, com vistas ao interesse público, adotando procedimentos adequados que prisem pela eficácia de seus atos junto à sociedade e que protejam e preservem os direitos fundamentais de cada indivíduo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988.

BONAVIDES, Paulo. **A evolução constitucional do Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300016

CARDOSO, ANTONIO MANUEL BADEIRA. A Magna Carta – Conceituação e Antecedentes. A **Magna carta**: conceituação e antecedentes. **Cardoso, Antonio Manoel Bandeira**. Publicador: Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986. Data de publicação: 07/1986. Fonte: Revista de informação legislativa, v. 23, n. 91, p. 135-140, jul./set. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182020/000113791.pdf>

Código de Hamurabi. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm> <

Declaração Universal dos Direitos **Humanos - ONU**. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm

MALMESBURY, Thomas Hobbes de. **O leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultural, 2004. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Disponível em: <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>

